



CONVÊNIO

Convênio, que entre si celebram, de um lado, a **Universidade Santa Cecília - UNISANTA**, reconhecida pela portaria Ministerial n.º. 150/96, por sua mantenedora, o **Instituto Superior de Educação Santa Cecília - ISESC**, com sede à Rua Oswaldo Cruz, n.º 266 em Santos - SP, CNPJ Nº 58.251.711/0001-19, neste ato representada por sua Reitora, **Profª. Dra. Sílvia Ângela Teixeira Penteado** e pelo Diretor de Marketing, **Prof. Ms. Marcus Teixeira Penteado**, doravante denominada "**UNISANTA**", de outro lado **Escola Técnica Adolpho Berezin** CNPJ Nº 62.823.257/0107-59, neste ato representada por **Narciso Mauricio dos Santos - Diretor** doravante denominada "**ESCOLA**" estabelecem entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento profissional da Comunidade, em especial para os colaboradores funcionais da **Escola Técnica Adolpho Berezin** e seus dependentes, através de incentivo na forma de descontos sobre o valor das mensalidades escolares dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela "**UNISANTA**".

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCONTOS

1 – Será concedido, para os ex-alunos, funcionários da **Escola Técnica Adolpho Berezin** e seus dependentes que ingressarem nos cursos de graduação e pós-graduação da "**UNISANTA**", a partir da data de assinatura do presente convênio, desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor estabelecido nos boletos para as diversas datas de pagamento e seus respectivos cursos. Exclui-se do desconto os valores correspondentes às matrículas.

2 – Para pagamentos de parcelas mensais antecipadas serão acrescidos ao desconto previstos no item 1 os seguintes descontos:

- Antecipação de 2 meses - 3% de desconto;
- Antecipação de 3 meses - 4% de desconto;
- Antecipação de 4 meses - 5% de desconto;



-
- Antecipação de 5 meses - 6% de desconto;
 - Antecipação de 6 meses - 7% de desconto (calouros);
 - 3 – Os ex-alunos, funcionários e/ou seus dependentes que ingressarem na “UNISANTA” após a assinatura do presente convênio passará a ter o direito ao desconto nas mensalidades a partir do mês subsequente ao da formalização do seu pedido acompanhado da carta da “ESCOLA”.
 - 4 – Para continuar gozando do benefício, o aluno deverá estar em dia com suas mensalidades escolares; aquelas pagas com atraso estarão sujeitas aos acréscimos previstos no boleto e **deixarão de receber o benefício de que trata o presente convênio.**
 - 5 – Se o aluno vier a receber algum tipo de benefício financeiro da “UNISANTA” (bolsa auxílio, descontos de mensalidade, etc.), excetuando-se o do caput desta cláusula, não poderá receber outro, prevalecendo o de maior desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA ESCOLA

- 1 – Encaminhar, semestralmente seus funcionários e/ou dependentes devidamente credenciados apresentando declaração da “ESCOLA” em papel timbrado e cópia da carteira profissional. Os dependentes também deverão apresentar documento de identidade e/ou Imposto de renda para comprovação do seu grau de parentesco para a obtenção do benefício.
- 2 – Os ex-alunos oriundos desta “ESCOLA”, devem apresentar o certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio / Técnico da Conveniada.
- 3 – Divulgar amplamente o presente Convênio junto a sua comunidade, bem como, material publicitário da UNISANTA através de seus veículos de comunicação.
- 4 – Comunicar a UNISANTA sempre que funcionários beneficiados se desligarem da “ESCOLA”.
- 5 – Participar como apoiadora em eventos promovidos pela UNISANTA, na medida das possibilidades e de interesse comunitário/institucional.



CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA UNISANTA

- 1 – Conceder o desconto nas mensalidades escolares desde que cumpridas as condições estipuladas neste documento;
- 2 – Disponibilizar na medida das possibilidades, espaços para realização de palestras e eventos de interesse mútuo.
- 3 – Conceder gratuidade para as inscrições e para os manuais dos vestibulares mediante listagem de candidatos previamente enviada à “UNISANTA”.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se à:

- Não usar o nome da “ESCOLA” ou “UNISANTA” em qualquer peça publicitária ou sobre ela prestar declarações a quaisquer veículos de comunicação sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, exceto o Anexo I que será atualizado a cada ano letivo e será substituído por nova tabela fornecida pela “UNISANTA” no início de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Não havendo mais interesse de quaisquer das partes na continuidade deste Convênio, o mesmo poderá ser rescindido, desde que formalizado à outra parte com, no mínimo, 30 dias de antecedência, sem qualquer ônus.

Rescindido este convênio, ou perdendo o beneficiário a sua condição de empregado da **Escola Técnica Adolpho Berezin** ou dependente, o benefício será mantido até o final do semestre letivo em curso.



Caso seja constatada má fé em relação às condições estabelecidas no item 1 da Clausula Terceira a "UNISANTA" comunicará o fato à **Escola Técnica Adolpho Berezin** e considerará rescindido o presente convênio, cessando de imediato todos os vínculos contratuais e benefícios em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

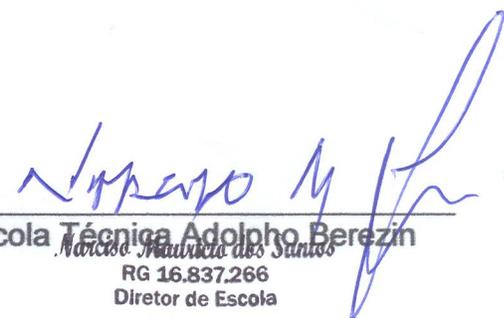
Fica eleito o foro da comarca de Santos, para dirimir e resolver qualquer questão pertinente ao presente contrato.

Por estarem justos e acordados, firmam as partes, o presente Convênio, em duas vias de igual teor.

Santos, 08 de agosto de 2013



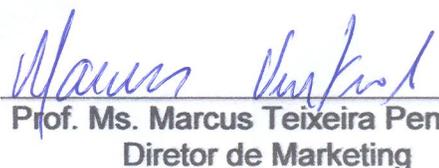
Prof.ª. Dra. Sílvia A. Teixeira Penteado
Reitora da UNISANTA



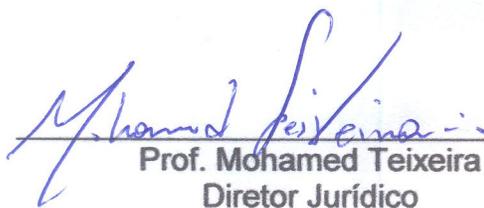
Escola Técnica Adolpho Berezin
Núcleo Maurício dos Santos
RG 16.837.266
Diretor de Escola



Prof. Milton Teixeira Filho
Diretor Jurídico



Prof. Ms. Marcus Teixeira Penteado
Diretor de Marketing



Prof. Mohamed Teixeira
Diretor Jurídico

Testemunhas:



Dejanira Domingas Azevedo de Lira



Maria Lucia Leote Braga